

# Trabalho Seguro

## Sinttel-DF e Fitratelp conseguem no TRT da 10ª Região ação de proteção ao trabalhador contra o Coronavírus

Brasília – Nesta terça-feira (31/3), o Sinttel-DF e a FITRATELP (Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações) conseguiram uma DECISÃO JUDICIAL no TRT da 10ª Região, onde as empresas terão de cumprir várias exigências de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19). A Ação Civil Pública (0000307-86.2020.5.10.0021) foi movida pelo escritório Mauro Menezes & Advogados.

Na sua decisão, o juiz do TRT da 10ª Região Luiz Henrique Marques da Rocha argumenta que “considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, e, considerando ainda, a elevada quantidade de trabalhadores em call centers, geralmente em locais fechados e sem distância mínima segura, reputo presente o periculum in mora fumus boni iuris a amparar a concessão da medida liminar postulada”.

Veja abaixo a decisão do TRT da 10ª Região e relação das empresas que terão de cumprir a decisão. Caso a empresa onde você trabalha não esteja cumprindo, informe imediatamente ao Sinttel-DF.

### **RESUMO DA DECISÃO DA JUSTIÇA**

13. Diante do exposto, a tutela de urgência postulada, sob pena de multa DEFIRO EM PARTE diária de R\$2.000,00, até o limite de R\$40.000,00, para determinar que as empresas reclamadas: I - Dispensem trabalhadores do grupo de risco, tais como pessoas com mais de 60 anos de idade, hipertensos, pessoas com diabetes, acometidas por doenças crônicas, que estejam imunossuprimidos, grávidas, menores aprendizes, pais ou mães que tenham filhos especiais, pessoas com deficiência mental, autistas, pessoas com deficiência motora, pessoas que tenham idosos sob sua dependência econômica ou convivência na mesma moradia, mulheres responsáveis pela família com idosos sobre sua dependência; II – quando forem adquiridos e distribuídos os produtos (máscaras, luvas e álcool em gelantisséptico 70%), deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo respectivo; III - orientar, pelos meios disponíveis, os empregados sobre a utilização dos produtos, bem como da correta forma de lavar as mãos; IV - orientar os empregados a não compartilhar os itens de uso pessoal; V - manter o ambiente de trabalho sempre limpo e arejado; VI - abster-se de enviar os empregados para locais com alto risco de contágio, exceto em situação de excepcional interesse público; VII - garantir distância mínima de dois metros entre os trabalhadores;

### **EMPRESAS QUE DEVERÃO CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL**

#### **CALL CENTERS:**

ALMAVIVA, BRB SERVICOS, BR BPO, CALL, STEFANINI, BK, CERCRED, BS, MARIANA VAN ERVEN, VECTOR, AGIL, TELLUS.

#### **TERCEIRIZADAS:**

WORLD, TELEMONT, ORBITI, ABILITY, PROCISA, META, AMPLIMASTER, GLOBALTEC.